



PROJETO DE LEI Nº 147/2019

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente da Estância Turística de Ibitinga.

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, que tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação das ações destinadas a adequada gestão dos recursos naturais, incluindo manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pela União e ou Estado;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VI – recursos oriundos de acordos, contratos, termos de fomento ou colaboração, consórcios e convênios;
- VII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- IX – compensação financeira ambiental;
- X – outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas descritas serão depositadas em conta específica do Fundo;

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, quando não estiverem sendo utilizados, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente — COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 4.123, de 17 de julho de 2015, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA e suas contas submetidas à apreciação do COMDEMA e do Controle Interno.

§1º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, através de seu Secretário e do contador público, a movimentação financeira e monetária da conta do Fundo Municipal, a elaboração e manutenção da contabilidade na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal e de mais normas relacionadas, disponibilizando informações da conta sempre que solicitadas pela Secretaria de Meio Ambiente, COMDEMA e Controle Interno.





§ 2º A movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão processadas na forma da Lei nº 4.320/1964, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§3º Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas serão realizadas pelo Setor Contábil do Município de Ibitinga – SP.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações que visem:

- a) proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no município;
- b) desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;
- e) desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução conjunta do COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e da Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As matérias tratadas nesta lei poderão ser regulamentadas por resolução do COMDEMA ou por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º O Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o orçamento do Município a partir do ano de 2020, como unidade orçamentária da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibitinga, 22 de novembro de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 147/2019, para apreciação dos Senhores Vereadores, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente da Estância Turística de Ibitinga.

Considerando a instauração do Inquérito Civil nº 14.0280.0001125/2019-4, que apura a existência de fundo municipal do meio ambiente, visando, se o caso, a sua criação. (documento anexo)

Considerando a posição de destaque conferida ao meio ambiente pela ordem constitucional atual, através do disposto no artigo 225, estabelecendo que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Considerando, ainda, a possibilidade de recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta firmados perante o Ministério Público local, serem destinados às ações implementadas pelo município de Ibitinga, através de políticas públicas de defesa do meio ambiente, como também a destinação de outros recursos advindos de outras esferas de Governo, ou até mesmo doações, auxílios, contribuições, contratos, termos de fomento ou colaboração, entre outras diversas formas de pactuação.

Faz-se necessária a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente Fundo Municipal do Meio Ambiente, que tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação das ações destinadas a adequada gestão dos recursos naturais, incluindo manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento sustentável.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente — COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 4.123, de 17 de julho de 2015, será responsável por estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Por outro lado, o Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

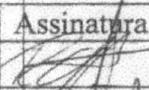
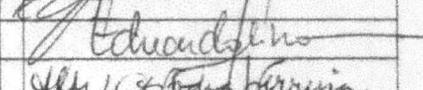
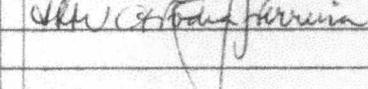
Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 14 de novembro de 2019

Ao décimo quarto dia de novembro de 2019, às 18h00min, no "Auditório Cidade Ternura", localizada no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Diário Oficial da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, Rádio Local e página oficial da prefeitura no Facebook, em cumprimento a legislação vigente apresenta: Projeto de Lei nº146/2019 que abre crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 313.086,13 (trezentos e treze mil , oitenta e seis reais e treze centavos) para compra de equipamentos para a UBS do Santo Expedito. Dentre os equipamentos destacam-se: amalgamador odontológico; autoclave horizontal de mesa; balança antropométrica; compressor odontológico; computadores; conjunto odontológico; esfigmomanômetro; esfigmomanômetro de pedestal; fotopolimerizador de resinas; geladeira/refrigerador; mesa de exames; mesa ginecológica; micro-ondas; negatoscopio; suporte de Hamper; dentre outros equipamentos; Projeto de Lei nº 147/2019 que dispõe sobre criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente da Estância Turística de Ibitinga. A audiência foi presidida pelo Diretor do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Receitas Raphael Torrezan. Os projetos foram apresentados ao público presente. Não havendo nada mais a tratar a audiência se deu por encerrada.

Nome	RG	Assinatura
Raphael D. Torrezan	44957.492-1	
Eduardo L. Filho	46654.192-2	
Patricia C. da F. Ferreria	24.903.444-X	



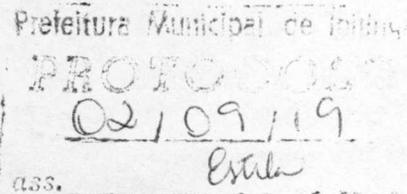
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA
Rua Tiradentes, 360 – centro
CEP 14940-118 – IBITINGA/SP
Fone 16-3342.4121

Ofício nº 565/2019

Referência: IC nº MP 14.0280.0001125/2019-4

(Na resposta, favor mencionar esta referência)



Ibitinga, 29 de agosto de 2019.

Senhora Prefeita:

Com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigo 26, I, "b", e seu § 3º, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/93, para instruir o **Inquérito Civil nº 14.0280.0001125/2019-4**, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar a existência de fundo municipal do meio ambiente, visando, se o caso, a sua criação, encaminho a Vossa Excelência cópia da portaria de instauração do inquérito civil mencionado para que tome conhecimento da presente apuração, informando-lhe acerca da possibilidade de interposição de recurso contra sua instauração (no prazo de cinco dias, o qual deverá ser protocolizado na Secretaria desta Promotoria de Justiça), prestando os esclarecimentos que entender necessário.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de estima e apreço.

EDUARDO MACIEL CRESPILO
2º Promotor de Justiça de Ibitinga
- Designado -

À

Excelentíssima Senhora

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

DD. Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Ibitinga/SP

02
A

Investigado: **MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Objeto: **APURAR A EXISTÊNCIA DE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, VISANDO, SE O CASO, À SUA CRIAÇÃO**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

CONSIDERANDO a posição de destaque conferida ao meio ambiente pela ordem constitucional atual (confira o artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no ano de 2015, por meio da Lei Municipal nº 4.123/2015, foi criado em Ibitinga o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA);

CONSIDERANDO que as zonas urbana e rural do **MUNICÍPIO DE IBITINGA** são consideradas Área de Proteção Ambiental (APA) desde de 1987, conforme Lei Estadual nº 5.536/1987 (em anexo);

CONSIDERANDO que a **APA IBITINGA** possui uma biodiversidade riquíssima, a ser protegida de todas as maneiras possíveis;¹

CONSIDERANDO que, em recente reunião com representante do órgão gestor da **APA IBITINGA** (Fundação Florestal), foram identificadas dificuldades relacionadas à restrição de verbas;

¹ A propósito: “A APA Ibitinga se destaca pelas áreas alagadas, conhecidas como “Pantaninho” (várzea do rio Jacaré-Pepira) e “Varjão” (várzea do rio Jacaré-Guaçu), onde existem importantes remanescentes de vegetação em estágio avançado de regeneração. São várias formações florestais como floresta estacional semidecidual, floresta de brejo ou paludosa, floresta ou mata ciliar e manchas de cerrado, vegetação de porte médio com troncos grossos e tortuosos como barbatimão, ipê-amarelo-do-cerrado ou angico-do-cerrado. São encontradas muitas espécies nativas da fauna. Mamíferos como lobo-guará, gatodo-mato, veado-mateiro, onça-parda, tamanduás mirim e bandeira, macaco-prego, mão-pelada, ema e anta são encontrados na região. Sem esquecer das grandes sucuris, “rainhas” dos rios da APA, das espécies de abelhas, das aves como biguás, tuiuiús, cabeças-secas, colhereiros, martinspescadores, patos selvagens, além do espada-azul e o mandi-serrote, espécies de peixes apenas encontradas no reservatório de Ibitinga.” Disponível em: <<https://guiadeareasprotegidas.sp.gov.br/ap/apa-ibitinga/>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

6

03
F

CONSIDERANDO a existência de vários cumprimentos de sentença (pagamento de quantia certa) em tramitação nesta Comarca de Ibitinga, referentes ao descumprimento de decisões judiciais e/ou termos de ajustamento de conduta, notando-se que os valores eventualmente penhorados são transferidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID);

CONSIDERANDO que, em que pese sua relevância, o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID) não está voltado unicamente à reparação de danos causados ao meio ambiente, sendo que suas ações são implementadas em todo o território do Estado de São Paulo, o que, em certa medida, não atende às necessidades verificadas quanto aos trabalhos de preservação e recomposição da APA IBITINGA;

CONSIDERANDO a importância de criação de um Fundo Municipal do Meio Ambiente, cujos recursos poderão ser empregados especificamente em ações de proteção e recuperação do meio ambiente do MUNICÍPIO DE IBITINGA, tratando-se de instrumento indispensável à boa gestão dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que, em consulta realizada no *site* da Câmara Municipal de Ibitinga, não se localizou ato normativo dispondo sobre a criação do referido fundo;

CONSIDERANDO que diversos Municípios já criaram seus respectivos fundos, a exemplo de Guaratinguetá e Itatiba (em anexo);²

CONSIDERANDO a localização de minuta de projeto de lei disponibilizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás (em anexo);³

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para se formar convicção definitiva sobre o fato e o direito incidente, bem assim para a reunião de elementos que fundamentem eventual ação civil pública ou tomada de compromisso de ajustamento de conduta;

² Confira:

<<http://splonline.com.br/camaraguaratingueta/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=132121&arquivo=Aquivo/Documents/DOC/16500513032018.pdf#TRA835484>> e <<http://www.itatiba.sp.gov.br/Ano-de-2012/lei-no-4512-dispoe-sobre-a-criacao-do-fundo-municipal-de-meio-ambiente.html>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

³ Confira:

<http://www.mpggo.mp.br/portal/system/resources/W1siZiIsIjIwMTMvMDQvMTYvMTRfMjZfMTVfOTc1XzFfbWludXRhX3Byb2pldG9fbGVpX2NyaWFjYW9fZm1tYS5wZGYiXV0v1_minuta_projeto_lei_criacao_fmna.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2019.

8

Com fundamento no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no artigo 106 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, instaurou o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando desde logo as seguintes providências:

1. Registre-se no SIS MP Integrado e autue-se;
2. Com cópia desta portaria, oficie-se ao investigado, informando a instauração do presente procedimento investigatório, para os fins do previsto no artigo 121 do Ato Normativo nº 484/06-CPJ, prestando os esclarecimentos que entenderem necessários;
3. Remeta-se cópia da presente portaria ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA), na pessoa de seu presidente, e à Fundação Florestal, para fins de conhecimento e prestação de informações, caso queiram;
4. Com a resposta, voltem conclusos.

Ibitinga, 28/08/2019.

EDUARDO MACIEL CRESPILO

Promotor de Justiça de Designado

GABRIEL LUIZ DE CARVALHO

Analista Jurídico